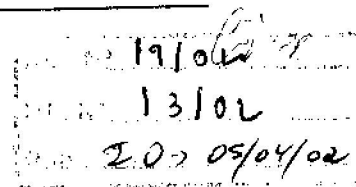




Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.117 DE 14 DE MARÇO DE 2002



“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade Estadual de Campinas e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Universidade Estadual de Campinas, nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de março de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

07



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Hermano Tavares Cruz, doravante denominada **UNICAMP**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Reinaldo Nogueira Lopes Cruz, doravante denominada **PREFEITURA**, resolvem celebrar o presente termo de convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente convênio é o de estabelecer ampla cooperação entre os partícipes para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

As atividades referidas na Cláusula Primeira serão desenvolvidas conjuntamente pela **UNICAMP** e pela **PREFEITURA**, mediante a celebração de termos aditivos que regularão os programas específicos.

§ 1º - Os Partícipes indicarão, em cada termo aditivo, representantes que atuarão como executores do convênio.

§ 2º - Os termos aditivos, referidos no caput desta cláusula, disporão, no mínimo, sobre os seguintes pontos:

- I – título e descrição do projeto;
- II – obrigações dos Partícipes;
- III – prazos e cronogramas a execução do projeto;
- IV – rescisão; e



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

V – ratificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS, PAGAMENTOS E REAJUSTE

Os recursos necessários para o cumprimento dos programas previstos em cada termo aditivo deverão estar neles discriminados.

§ 1º - Os recursos referidos no caput serão reajustados de acordo com o que for pactuado em cada termo aditivo.

§ 2º - Em cada termo aditivo será pactuada a forma de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

Os Partícipes comprometem-se a empreender os esforços necessários e mobilizar os recursos previstos para a execução dos objetos pactuados em cada Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – SIGILO

Os Partícipes se comprometem a manter completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio, sendo vedada, sem autorização, por escrito, da **UNICAMP** e da **PREFEITURA**, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares, a eles referentes.

§ 1º - Exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste convênio, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da **UNICAMP**.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por parte delas desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA – IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância por qualquer dos Partícipes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente convênio, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste convênio.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

Este termo somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado através do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Prof. Dr. Hermano Tavares Cruz
Reitor
Universidade Estadual de Campinas


Reinaldo Nogueira Lopes
Prefeito Municipal